

RESOLUÇÃO D.E. Nº 010 DE 12 DE MAIO 2026

Dispõe sobre os procedimentos para a negociação de mensalidades em atraso no período de 30 de maio a 16 de julho de 2026 e dá outras providências.

A **Diretoria Executiva da Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Funiarp)**, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no art. 17, Inciso III do Estatuto Social da Funiarp;

Considerando a deliberação *ad referendum* do Conselho Universitário (Consun) conforme disposto no art. 14, Inciso XIII e art. 8º, Inciso X do Regulamento Geral da Uniarp;

Considerando a deliberação *ad referendum* do Conselho Curador conforme disposto no art. 11, Inciso VII do Estatuto Social da Funiarp,

R E S O L V E:

Art. 1º Os acadêmicos, regularmente matriculados em Cursos Superiores de Graduação, Pós-graduação Stricto Sensu somente terão direito à renovação de sua matrícula para o segundo semestre de 2026 se comprovarem adimplência integral quanto aos contratos e demais obrigações assumidas junto à Uniarp, entendida como a inexistência de débitos vencidos e não pagos, referentes a mensalidades e/ou negociações anteriores.

Art. 2º Os acadêmicos com débitos referentes às mensalidades dos meses de JANEIRO a JUNHO de 2026, para poderem efetuar a matrícula, poderão efetuar negociação das seguintes formas:

I – Pagamento à vista, sem incidência de juros e multa;



II – Pagamento com entrada de 50% (cinquenta por cento) e o saldo em até 8 (oito) parcelas fixas no cartão de crédito, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa;

III – Pagamento com entrada de 30% (trinta por cento) e o saldo em até 7 (sete) parcelas fixas no cartão de crédito, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre juros e multa;

IV – Pagamento em até 10 (dez) parcelas fixas no cartão de crédito, com incidência integral de juros e multa.

§ 1º. Em qualquer das modalidades, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º. Sobre os valores de débitos vencidos, se for o caso, incidirá multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC.

Art. 3º Não será concedida a possibilidade de negociação de débitos àqueles que não cumpriram os contratos de negociação efetuados anteriormente.

Parágrafo Único. Os Acadêmicos inadimplentes poderão receber mensagens pelo aplicativo de celular com informações destinadas a facilitar a regularização de sua situação.

Art. 4º Em caso de atraso superior a 90 dias para o pagamento das parcelas contratadas no momento da negociação, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o débito será objeto de apontamento junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

Art. 5º Os acadêmicos interessados em negociar seus débitos deverão comparecer ao Setor de Cobrança ou ao Setor de Negociação, conforme o caso, do seu Campus no período de 30 de maio a 16 de julho de 2026.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral Financeira.



